JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.873, de 05 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do Anexo I – Acréscimos e do Anexo II – Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.754, de 14 de dezembro de 2017, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária

ANEXO I – ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0200	Procuradoria Geral do Município
Ficha: 30 10.000,00	04.122.0004.2006.0000	Apoio Jurídico
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0500	Departamento de Obras e Urbanismo
Ficha: 74 o futuro	15.451.0007.2011.0000 10.000,00	Juntos, construindo
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	0700	Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 116 1.000,00	10.301.0009.2018.0000	Saúde para Todos
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:120 5.000,00	10.301.0009.2018.0000	Saúde para Todos
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02 Lazer	0800	Departamento de Educação, Esportes e
Ficha: 172 99.000,00	12.361.0010.2026.0000	Criança na Escola
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 176 20.000,00	12.361.0010.2027.0000	Criança na Escola
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 187 8.900,00	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 196 15.000,00	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 204 75.000,00	12.361.0010.2029.0000	Criança na Escola
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 229 5.000,00	12.365.0010.2032.0000	Criança na Escola
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 231 1.000,00	12.365.0010.2032.0000	Criança na Escola
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha: 244 9.500,00	12.365.0010.2035.0000	Criança na Escola
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Ficha: 246 12.365.0010.2035.0000 Criança na Escola 500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0900 Departamento de Turismo, Cultura e Com. Social

Ficha: 280 13.392.0011.2041.0000 Qualidade de Vida 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 1000 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 295 08.244.0012.2043.0000 Assistência Social 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 296 08.244.0012.2043.0000 Assistência Social 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 283.900,00

ANEXO II – REDUÇÕES:

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0200 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 3304.122.0004.2006.0000 Apoio Jurídico -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0500 Departamento de Obras e Urbanismo

Ficha: 8015.451.0007.2011.0000 Juntos, construindo o futuro -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 115 10.301.0009.2018.0000 Saúde para Todos -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 10.301.0009.2018.0000 Saúde para Todos -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0800 Departamento de Educação, Esportes e Lazer

Ficha: 171 12.361.0010.2026.0000 Criança na Escola -20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER

Ficha: 174 12.361.0010.2026.0000 Criança na Escola -29.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

Ficha: 175 12.361.0010.2026.0000 Criança na Escola -50.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS D

Ficha: 180 12.361.0010.2027.0000 Criança na Escola -20.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 192 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES 8.000,00

Ficha: 199 12.361.0010.2028.0000 Criança na Escola -8.900,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

Ficha: 203 12.361.0010.2029.0000 Criança na Escola -75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 0800 Departamento de Educação, Esportes e Lazer

Ficha: 230 12.365.0010.2032.0000 Criança na Escola -1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Decreto nº 2.874, de 05 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 765.700,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais), autorizado pela Lei nº 1.754, de 14 de dezembro de 2017, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

01 0100 Câmara Municipal

04 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

10 01.031.0071.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

11 01.031.0071.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

15 01.031.0071.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0400 Departamento de Administração e Finanças

50 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

51 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças 35.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

52 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0500 Departamento de Obras e Urbanismo

74 15.451.0007.2011.0000 Manutenção de Serviços de Engenharia 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0600 Departamento de Serviços Públicos

89 15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Municipais 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

90 15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Municipais 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0600 Departamento de Serviços Públicos

91 15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Municipais 19.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

93 15.452.0008.2012.0000 Manutenção dos Serviços Municipais 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0700 Fundo Municipal de Saúde

116 10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

120 10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

126 10.301.0009.2062.0000 Manutenção do PAB FIXO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 012 PAB FIXO - Piso de Atenção Básica

133 10.302.0009.2060.0000 Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO 192.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 01 00

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

234 12.365.0010.2032.0000 Manutenção da CRECHE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

245 12.365.0010.2035.0000 Manutenção da Pré - Escola 16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

246 12.365.0010.2035.0000 Manutenção da Pré - Escola 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

320 08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 1200 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

338 18.541.0014.2054.0000 Manutenção do Meio Ambiente 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação das seguintes rubricas do orçamento vigente:

01 0100 Câmara Municipal

01 01.031.0001.1001.0000 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal -86.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 01.031.0071.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal -24.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

03 01.031.0001.1002.0000 Aquisição de veículo -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

06 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Corpo Legislativo -10.000,00

3.3.90.14.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0100 Gabinete do Prefeito

26 08.244.0003.2005.0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade -3.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0400 Departamento de Administração e Finanças

44 04.122.0006.0001.0000 Amortização, Juros e Enc. da Dívida - Operação de Crédito -10.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

54 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

55 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças -1.200,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

57 04.122.0006.2008.0000 Manutenção de Administração e Finanças -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

110 000 GERAL

02 0500 Departamento de Obras e Urbanismo

66 15.451.0007.1012.0000 DADE - Infraestrutura -40.500,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0281

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 002 Estado - Convenio DADE

72 15.451.0007.1015.0000 Investimento - Pavimentação/Recapeamento Asfáltico -72.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0581

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 102 Recapeamento Asfáltico

79 15.451.0007.2011.0000 Manutenção de Serviços de Engenharia -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0600 Departamento de Serviços Públicos

86 15.452.0008.2010.0000 Manutenção da Limpeza Pública -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

88 15.452.0008.2010.0000 Manutenção da Limpeza Pública -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

100 15.452.0008.2014.0000 Manutenção das Vias Urbanas -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

450 000 TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO

02 0700 Fundo Municipal de Saúde

112 10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

118 10.301.0009.2018.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -400,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

138 10.304.0009.2021.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

139 10.304.0009.2021.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 016 Transferencia Fundo a Fundo Estado

02 0800 Departamento de Educação, Esportes e Lazer

160 12.306.0010.2024.0000 Manutenção Merenda Esc - Rec Federais -1.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 Salario Educação- Qese

170 12.361.0010.1027.0000 Aquis.Veíc.Equip. Mat.Perm. - Transp.Alunos -28.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 Salario Educação- Qese

185 12.361.0010.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

194 12.361.0010.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -600,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0 0513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

220 005 Salario Educação- Qese

206 12.361.0010.2029.0000 Manutenção Transp. Alunos -16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 Salario Educação- Qese

227 12.365.0010.1031.0000 Investimentos FUNDEB 40% - Pré-Escola -75.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 FUNDEB 40%

249 12.365.0010.2035.0000 Manutenção da Pré - Escola -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

251 12.365.0010.2036.0000 Manutenção do FUNDEB 60% - Pré- Escola -16.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

261 000 FUNDEB 60%

267 27.812.0010.2038.0000 Manutenção do Desporto e Lazer -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0900 Departamento de Turismo, Cultura e Com. Social

282 13.392.0011.2042.0000 Manutenção Cultura e Comunicção Social -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 1000 Fundo Municipal de Assistência Social

313 08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS -25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

315 08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS -69.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

324 08.244.0012.2050.0000 Manutenção do CRAS -300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 1100 FMDCA - Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente

330 08.243.0013.2053.0000 Manutenção do Conselho Tutelar -35.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

331 08.243.0013.2053.0000 Manutenção do Conselho Tutelar -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 1200 Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

335 18.541.0014.2054.0000 Manutenção do Meio Ambiente -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

341 18.541.0014.2055.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

342 18.541.0014.2055.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

110 000 GERAL

343 18.541.0014.2055.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

346 20.605.0014.2056.0000 Manutenção - Agricultura -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

348 20.605.0014.2056.0000 Manutenção - Agricultura -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

349 20.605.0014.2056.0000 Manutenção - Agricultura -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

352 20.605.0014.2056.0000 Manutenção - Agricultura -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.881, de 15 de dezembro de 2018.

"Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.".

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, especialmente a Lei nº 1.821, de 03 de dezembro de 2018, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019;

D E C R E T O :

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovada pela Lei nº 1.821, de 03 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual – 2019), obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único – As entidades da administração

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único – Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 05 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.882, de 05 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo em vista o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, especialmente o artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados, somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.821/17 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.884, 07 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 165.447,03 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e três centavos), autorizado pela Lei nº 1.797, de 03 de julho de 2018, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	0500	Departamento de Obras e Urbanismo
67 Infraestrutura	15.451.0007.1012.0000	DADE - 165.447,03
4.4.90.51.00 02	OBRAS E INSTALAÇÕES 81	F.R.: 0
02 VINCULADOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
100	002	Estado - Convenio DADE

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

a) Excesso: 165.447,03

F.R.: 02 81

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 07 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.885, de 14 de dezembro de 2018

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes contratados em caráter temporário ou eventual do Quadro do Magistério Público Municipal."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para contratação de docentes em caráter temporário ou eventual, para o ano letivo de 2019, será feita de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art.2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de atribuição de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;

II- Diva Frederico Marques

III-Angela Maria Borse da Silva;

IV- Adriano Aparecido Sibineli

V- Patrícia da Costa Savaris;

VI- Amine Mudeh; e

VII- Léia Patrícia Segat Porto.

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017
www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Art.3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto, de assessoramento direto do Departamento da Administração do Município, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art.4º - Compete aos Diretores de Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II

Do Processo de atribuição

Das etapas

Art.5º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas compreende:

I- atribuição inicial realizada antes do início do ano letivo;

II- atribuição durante o ano letivo.

Etapa I

Atribuição Inicial

Art.6º - A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor,

obedecida à ordem de classificação em concurso público e/ou processo seletivo vigentes.

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico da instituição.

Etapa II

Da Atribuição durante o ano Letivo

Art.7º - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2019 por período superior a trinta (30) dias úteis, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público consubstanciadas na Lei nº 1.116, 15 de setembro de 2005, far-se-á pelo Departamento da Educação de acordo com o disposto no artigo 5º, aos candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo vigente.

§ 1º - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - para aumento de carga horária; ou

II- manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 2º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º– As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes.

§ 1º – Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando o atendimento ao Ensino Fundamental – PEB II 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§ 3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego, somente podendo ter aulas atribuídas em outra disciplina da qual esteja habilitado, quando esgotadas todas as aulas da disciplina específica.

§ 5º - O professor da Educação Básica II – Educação Física, Inglês e Educação Artística deverá, obrigatoriamente escolher as aulas que compõem sua jornada básica na mesma unidade escolar, exceto quando não completar a jornada no horário desejado na mesma unidade escolar.

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art.9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art.10 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos

ou funções nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art.11 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art.12 - Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

Art.13 - Compete ao Departamento da Educação, atribuir as classes e/ou aulas existentes, respeitando a classificação dos docentes em concurso público e/ou processo seletivo vigentes.

I- Os professores contratados que assumirem classes de 1º, 2º e 3º anos; Educação Infantil; e classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, bem como das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos pelo departamento, e será oferecida certificação proporcional à frequência do professor na formação.

II- Os professores dos 4º e 5º anos e os professores da educação básica II deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários em dias a serem estabelecidos pelo mesmo. A certificação será proporcional à frequência do professor na formação.

III – O Departamento da Educação poderá a qualquer momento criar Projetos que visem a melhoria da educação.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA ficará condicionada a formação de classes/turmas com no mínimo 15 alunos.

§ 2º- Os professores que escolherem classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderão ter sua jornada reduzida na seguinte situação:

a) diminuição de números de aulas ou fechamento de salas por

números insuficientes de alunos.

Disposições Finais

Art. 14 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Art. 15 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora/aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação.

Art. 16 - Fica vedada a atribuição de classes/aulas para os candidatos a docência, aprovados, classificados e habilitados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo na seguinte conformidade:

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

I- trinta dias antes do último dia letivo do ano em curso;

II- candidato que não comparecer à sessão de atribuição, nem se fizer representar por procurador legalmente constituído;

III- docente que não se apresentar ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia letivo subsequente a atribuição;

IV- novas classes a docentes demitidos ou dispensados através de competente processo administrativo.

Art. 17 – Os contratos de docentes por tempo determinado

obedecerão a legislação vigente.

§ 1º - O docente, candidato a admissão deverá entregar os documentos exigidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido para contratação.

§ 2º - O docente que não entregar os documentos solicitados terá atraso na sua contratação e estará sujeito a receber como eventual.

Art. 18 - O professor contratado ou ocupante de função por tempo determinado deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-dia.

Art. 19 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência

involuntária de docentes contratados por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

a) por diminuição do número de alunos;

b) por fechamento de classes;

c) por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, docentes, funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar, do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela unidade, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação.

Art.20 - Fica estabelecido o cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2019 conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art.21 - No decorrer do ano letivo de 2019, todas as quintas-feiras, serão divulgadas as vagas existentes por intermédio da imprensa oficial do município e por afixação no Mural do Departamento da Educação e das Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas.

Art.22 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação.

Art.23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS PARA DOCENTES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL

a) Dia: 24/01/2019 – (quinta–feira)

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Local: Departamento da Educação -Morungaba-SP.

Horários:

- 13 h - Educação Infantil

- 15 h - PEB I

b) Dia: 25/01/2019 – (sexta-feira)

Local: Departamento da Educação - Morungaba-SP.

Horários:

-13h - PEB II

15h30min - Carga Suplementar

Morungaba, 14 de dezembro de 2018.

Decreto nº 2.886, de 14 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as festividades que antecedem os feriados nacionais de 25 de dezembro, Dia de Natal; e de 1º de janeiro, Dia da Confraternização Universal;

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2018, com retorno ao trabalho às 12 horas do dia 26; e no dia 31 de dezembro de 2018, com retorno ao trabalho às 12 horas do dia 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – Excetuam-se as repartições de serviços operacionais essenciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 527, de 12 de dezembro de 2018.

"Fixa lotação de empregado."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.330/12/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fixar a lotação do servidor Daniel Olival Paixão dos Santos, ocupante do emprego de Artífice I, no Departamento da Educação, na Creche Municipal Nossa Senhora da Conceição, localizada na Avenida José Frare, nº 160, Centro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Portaria nº 528, de 17 de dezembro de 2018.

"Revoga Portaria nº 164-DP, de 20 de agosto de 1992."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.354/12/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar, partir de 16 de dezembro de 2018, a Portaria nº 164-DP, de 20 de agosto de 1992, que nomeou o Senhor Luiz Nacaratto Filho, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Operador de Máquinas Pesadas II.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 529, de 17 de dezembro de 2018.

"Designa Gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo / DADE, para o fim que especifica."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Designar a Senhora Lúcia Helena Verzoli Marianni, Contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP243394/O-0, e o Senhor José Luís Frederico, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº 060059094-2, ambos devidamente habilitados da Prefeitura, para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo / DADE, que objetiva a implantação de Sinalização Turística.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe